



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADITIVO Nº 01/2024
CONTRATO Nº 035/2024

Aditivo ao Contrato nº 035/2024, de 05.02.2024, **Dispensa de Licitação nº 069/2024**, que celebram entre si o Município de Monte Belo do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 91.987.669/0001-74, localizado na Rua Sagrada Família, nº 533, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADENIR JOSÉ DALLÉ**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 8037190736, expedida por SJS/RS e inscrito no CPF sob o nº 440.786.760-49, doravante denominado de **CONTRATANTE, CM ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Antônio Adriano Guerra, nº 155, apartamento 11, bairro centro, município Carlos Barbosa/RS, CEP: 95.185-000, inscrita no CNPJ/MF o sob nº 44.114.249/0001-01, neste ato representada pelo Sr. **LUCAS KRENZEL DE SOUZA MENDES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 7090455581, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 010-505-520-40, residente e domiciliado na Rua Antônio Adriano Guerra, nº 155, apartamento 11, bairro centro, município Carlos Barbosa/RS, CEP: 95.185-000, e pelo Sr. **MICAEL CARISSIMI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 8065624036, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 013.590.760-85, residente e domiciliado na Rua Alberto Carissimi, nº 46, bairro Cairu, município de Garibaldi/RS, CEP: 95.720-000, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica aditado o Contrato nº 035/2024, a fim de alterar Cláusula Primeira, que passa a constar da seguinte forma: “**CLÁUSULA PRIMEIRA** - É objeto deste, o serviço para assessoria técnica e administrativa especializada em Gestão Pública. Dentre os serviços realizados destaca-se o planejamento de compras e licitações, compreendendo o auxílio e orientação na elaboração de Planos Anuais de Compras, Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referências e Planilhas Orçamentárias; acompanhamento de convênios, exceto Federais, no que tange a análise de minutas, execução de objeto.

A prestação dos serviços ocorrerá de forma presencial em um turno por semana, compreendendo 4 horas semanais presenciais, e também de forma remota por intermédio de contato telefônico ou qualquer meio eletrônico, sem limite de tempo e quantidade de atendimentos nesta modalidade.”

CLAUSULA SEGUNDA – Este Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUSULA TERCEIRA – Todas as demais cláusulas do contrato ficam inalteradas.

Por estarem justos, assinam o presente termo de aditamento em duas vias de igual teor e forma.
Monte Belo do Sul, aos quinze dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro.

ADENIR JOSÉ DALLÉ
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS KRENZEL DE SOUZA MENDES
CM ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

MICAEL CARISSIMI

MATHEUS DALLA ZEN BORGES
OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico